



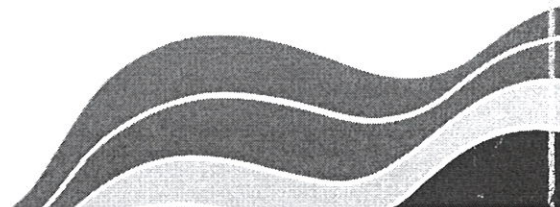
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SNPH	Fis. N°	90
		113121

PROPOSTA DE PREÇO

Av. Recife, 760 – Flores
Rodoviária de Manaus
Manaus-AM-CEP 69048-971

Superintendência
Estadual de Navegação,
Portos e Hidrovias





Of. nº 87/2021– DIRAF/SNPH

Manaus, 07 de julho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
Sócio/Administrador Reche Galdeano & Cia LTDA.
Av. Duque de Caxias, n.º 887 – Praça 14 de Janeiro,
CEP: 69020-141 – Manaus/AM

Assunto: **Prorrogação do Contrato n.º 006/2020**

Ilustríssimo Senhor,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que esta **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, recebeu a proposta de prorrogação de prazo e reajustamento dos preços pactuados no Contrato n.º 006/2020, tendo em vista a expiração em agosto de 2021.

Nesse contexto, informo que esta superintendência possui interesse em renovar a prestação de serviço com a empresa RECHE, contudo, conforme orçamento vigente em execução, não temos como realizar o 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2020, com o reajustamento de 33,07%, passando do valor global de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais) para R\$ 44.361,60 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), com base no IGPM.

Assim, tratando-se de índice muito superior ao da inflação real, propomos, por ora, o índice do IPCA (IBGE), que melhor reflete a inflação, passando do valor global de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais) para R\$ 35.478,92 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois reais), conforme cálculo anexo.

Caso assim não entenda, solicitamos nova proposta com as especificações do aumento devido.

Atenciosamente,


JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Recebido em

09.07.2021


Reche Galdeano & Cia Ltda
Thays Bianca Bastos dos Reis
Contrato e Licitações
CPF: 021.176.802-24

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Ofício 1808/Reche - Renovação do Contrato - TC 06/2020 - SNPH

Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na sua lista de Remetentes confiáveis. Confie no conteúdo de thays.reis@rechegaldeano.com.br. | Mostrar conteúdo bloqueado

TR Thays Reis <thays.reis@rechegaldeano.com.br>

Ter, 13/07/2021 09:23



Para: Iderlan; Thiago Farias; Carlos Fernando; HENRY CHALLU

Cc: Contratos <contratos@rechegaldeano.com.br>

Ofício FRT 1808 SNPH.pdf

385 KB



Prezados, bom dia!

Em resposta ao Ofício nº 87/2021-DIRAF/SNPH encaminhado a esta Contrata e considerando que estamos aproximadamente a 20 dias do prazo final da vigência do Contrato em referência, encaminho ofício anexo para ratificar o indexador a ser aplicado nos valores pactuados em contrato para fins de reajuste de preço em que utilizamos como parâmetro o percentual do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, reduzindo assim o percentual de 33,07% para 8,62% em IGPM, perfazendo, desta forma o valor mensal reajustado em R\$ 3.017,70.

Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

+55 92 984279503 | 3611-2930

thays.reis@rechegaldeano.com.br

rechegaldeano.com.br

Av. Duque de Caxias, nº 887- Praça 14
CEP 69020-141 - Manaus - Amazonas

Siga-nos nas redes:

Thays Reis
Contratos e Licitações

De: Davi Brandt <davi.brandt@rechegaldeano.com.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de julho de 2021 11:21

Para: Thays Reis <thays.reis@rechegaldeano.com.br>; Lara Oliveira <lara.oliveira@rechegaldeano.com.br>

Assunto: ENC: snph renovação contrato 006/2020

@Thays Reis e @Lara Oliveira, sei que já temos a tratativa deste assunto, mas apenas para registro e acompanhamento, reenvio o ofício e relembro que vamos enviar resposta dando

Manaus, 09 de julho de 2021

**À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH,
EXMO. SR. DIRETOR,**

Assunto: Termo de Contrato n° 06/2020 – Locação de Veículos. *Da Renovação do Contrato.*
Ofício n° 87/2021-DIRAF/SNPH (Responde).

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.713.403/0001-90, localizada na Rua Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vem, por meio de seu representante infra-assinado:

Considerando o prazo de vigência final do instrumento acima qualificado: **02/08/2021**, valho-me do presente com vistas a ratificar o indexador a ser aplicado nos valores pactuados em contrato, para fins de reajuste de preço.

A priori, faz-se imperioso salientar que o aludido contrato consiste na prestação de serviço de locação de veículos automotores a esta Secretaria, com fulcro na adesão a Ata de Registro de Preço n° 30/2019 – CPL/RR.

Neste sentir, em detida análise ao subitem 14.1 do Item 14 – Revisão e/ou Alteração de Preços – constante no Anexo IV do edital, denota-se que nos contratos oriundos da referida ARP os valores acordados poderão sofrer alterações, concernentes a Reajuste de Preço, por meio da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), como forma de reequilíbrio financeiro, nos moldes do Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d. Vejamos:



14 – REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

14.1 – O preço estipulado no Contrato será revisado e/ou alterado:

a) Quando sobrevier fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior ou caso fortuito.

b) Será permitido o reajuste dos preços no Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do Contrato.

c) O índice a ser utilizado para reajuste contratual será o IGPM.

Ora, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, explicitado no art. 14, caput, da Lei 8.666/93, qualifica o edital, assim como todos os anexos pertinentes ao processo licitatório, como leis norteadoras que fundamentam não apenas o certame em si, mas também todos os atos jurídicos que deles decorrem, motivo pelo qual não podem a Administração contratante e a empresa contratada formular cláusulas *ad hoc*.

Todavia, haja vista o valor decorrente da aplicação do referido índice destoar dos planos de contingência adotados pela Administração Pública, no tocante a redução de custos, em decorrência da Pandemia ocasionada pelo vírus da Covid 19, porém, avaliando ainda que aplicação de indexador razoável justifica-se em razão do expressivo aumento dos preços afetos ao ramo de locação de veículos nos últimos meses, permeio pela sua parcial aplicação, utilizando como parâmetro o percentual do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, reduzindo o porcentagem de 33,07% para 8,62%, perfazendo, desta forma, os valores a seguir tabelados:

Qtd. Veículos	Objeto	Valor mensal atual	Valor mensal reajustado (8,62% IGPM 2020/2021)	Valor total global reajustado
02	Serviço de locação de veículo	R\$ 2.778,00	R\$ 3.017,46	R\$ 36.209,52

*Fonte: www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publiico



DO PEDIDO:

Apresentados os fatos e argumentos acima, vimos através desta requerer:

- **Que sejam considerados os argumentos outrora expostos, a fim de que conste no instrumento aditivo reajuste de preço no percentual de 8,62%, sob os valores originalmente pactuados, a título do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM):**
- **Que havendo concordância por parte da administração, seja enviado o 1º Termo Aditivo de prorrogação do contrato em referência,** pelo prazo de 12 meses, nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
SIDNEI RECHE GALDEANO
FILHO:82320853200
Dados: 2021.07.12 19:15:10
-04'00'

Reche Galdeano & Cia LTDA
Sócio / Administrador
Sidnei Reche Galdeano Filho

